



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 11/11/25
a 11/12/25
Neiva
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.852, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOTES URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de limpeza periódica em terrenos urbanos, com objetivo de combater a proliferação de doenças e preservar a saúde pública.

Art. 2º Para fins de transparência e efetividade da presente Lei, a Prefeitura Municipal adotará o seguinte procedimento:

1 - A Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – SEMUR, por meio de seus fiscais ou servidores, ao identificar imóvel localizado em área urbana em condições inhabitáveis, tomado por vegetação ou apresentando risco à população de seu entorno, deverá identificar o responsável através do cadastro imobiliário e o notificará utilizando os meios legais, para que proceda a limpeza, capina e roçagem do terreno, sendo inteiramente sua responsabilidade a disposição final do resíduo gerado;

2 - Não sendo possível a notificação do proprietário ou possuidor cadastrado, a Prefeitura publicará em Diário Oficial ou outro meio oficial de ampla divulgação a notificação mencionada no inciso anterior;

3 - O prazo para a realização da limpeza do terreno será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da notificação recebida pelo proprietário ou possuidor;

4 - Ultrapassado o prazo referido no inciso III, e não havendo a efetiva limpeza do imóvel, ou sua comprovação perante a SEMUR, o Poder Público Municipal aplicará penalidade de multa no valor de 100 (cem) URMF;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5 - Após a aplicação da penalidade de multa, o Poder Público tomará as medidas cabíveis para a imediata limpeza do terreno, repassando os custos diretos e indiretos ao proprietário, acrescidos de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa já aplicada, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento;

6 - Não havendo o pagamento da multa e dos custos no prazo estipulado no inciso anterior, o débito será inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de necessidade, regulamentar a presente disposição legal, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Novembro de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 108/2025 – Autor: Poder Executivo

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2852 / 2025
EM, 10 / 11 / 2025
PREFEITO MUNICIPAL*